SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IGUALDADE RACIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMMPCDIR Nº 01, DE 04/08/2023

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTERESSADAS EM CELEBRAR E MANTER PARCERIAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IGUALDADE RACIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E DE GÊNERO

A Secretária Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações; o disposto no art. 35, inciso IV e §1º do Decreto Municipal nº 17.708/2017 e suas alterações; o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra à Mulher; a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 8.742/1993 (Lei Organização da Assistência Social – LOAS); RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área da assistência social, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial para execução de serviço de enfrentamento à violência doméstica, familiar e de gênero.

Artigo 2º. Serão credenciadas perante a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial, para fins de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/14 e artigo 35, IV do Decreto nº 17.708/17 e suas alterações as entidades ou organizações de assistência social que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

II – ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a. afinidade dos objetivos sociais da entidade com o objeto da parceria a ser celebrada, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Instrução Normativa;

b. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto 17.708/2017 e suas alterações, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – possuir no mínimo um ano de existência comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

IV – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Termo de Colaboração, a ser firmado, ou de natureza semelhante, nos termos do artigo 33, §1°, inciso VII, alíneas “a” e “b” do Decreto 17.708, de 07/02/2017, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

V - estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;

Artigo 3º. O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado em envelope lacrado, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, dirigida à Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial, no endereço: Rua Bernardino de Campos, 4075 – Redentora – CEP 15015-300 – São José do Rio Preto – SP, de segunda a sexta feira, no horário de 08h30 horas às 16h30 horas, contendo os seguintes documentos:

I - cópia do Estatuto Social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado e na conformidade dos incisos do artigo 2º desta Instrução Normativa;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando deverá ser observado o início da atividade por prazo não inferior a 12 (doze) meses;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada;

IV - relação nominal com RG, CPF e email da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da OSC;

V - cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoa física do representante legal da organização da sociedade civil;

VI - Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VII - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
X - certidões de Antecedentes Criminais do Estado de São Paulo e da União, Certidão de Distribuição Criminal Estadual dos últimos 5 anos, Certidão de Distribuição Civil Estadual dos últimos 10 anos de todos os Dirigentes da OSC;
X - comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil;
XI - comprovação de experiência na área de execução do objeto ou similar, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;
XII - comprovação de site próprio ou redes sociais;
Artigo 4º. A Comissão de Seleção responsável pela análise da documentação deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicação no Diário Oficial do Município (DOM).
Artigo 5º. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, mediante despacho publicado no DOM, cabendo à Comissão de Seleção informar à organização da sociedade civil sobre a decisão, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento.
§ 1º Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do interessado, dirigido à Secretária Municipal, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, dirigida à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial, no endereço: Rua Bernardino de Campos, 4075 – Redentora – CEP 15015-300 – São José do Rio Preto – SP, de segunda a sexta feira, no horário de 08h30 horas às 16h30 horas.
Art. 5º O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 12 (doze) meses podendo ser renovado, por igual período, na conformidade do disposto na presente Instrução Normativa.
Art. 6º. A organização da sociedade civil deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade do certificado sob pena de cancelamento, nos termos previstos nesta Instrução Normativa.
Art. 7º. A organização da sociedade civil deverá solicitar a renovação do credenciamento, até 60 (sessenta) dias antes do término da validade do registro e apresentar à Comissão de Seleção correspondente a documentação atualizada conforme mencionado no artigo 3º desta IN.
Parágrafo único. O certificado de credenciamento terá validade até a publicação no DOM da decisão a respeito do pedido de renovação.
Art. 8º. O Certificado de Credenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal, quando:
I - não mantidas as condições de credenciamento;
II - comprovada irregularidade na documentação;
III - a organização da sociedade civil que tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração, por irregularidades em seu cumprimento ou, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final, ou outro motivo que comprometa a efetiva execução do serviço.
Parágrafo único. A Comissão de Seleção deverá publicar o ato de descredenciamento no DOM.
Art. 9º. A organização da sociedade civil que tiver seu Certificado de Credenciamento cancelado somente poderá solicitá-lo novamente após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, desde que comprove haver sanado o motivo que ocasionou o cancelamento.
Art. 10. Havendo Organizações da Sociedade Civil habilitadas neste credenciamento, e não havendo recursos orçamentários para a celebração da parceria com todas elas, serão adotados os seguintes critérios para efeito de desempate e credenciamento, na ordem a seguir estabelecida:
I - maior tempo de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
II - melhor capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.
Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa SMM nº 001/2017 de 08.06.2027. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
São José do Rio Preto, 04 de agosto de 2023.
Maria Cristina de Godoi Augusto, Secretária Municipal.